

Assiste razão aos investigados (ID 122739092).

É dever do magistrado zelar pelo *efetivo* contraditório (art. 7º do CPC), podendo, para tanto, adequar o procedimento em razão das circunstâncias do conflito (art. 139, VI, CPC), a fim de assegurar as faculdades processuais das partes. Essa compreensão se aplica também ao contencioso eleitoral, mesmo diante da celeridade própria do rito.

Nesse sentido, considerando que a apresentação dos documentos em poder de terceiro (Município de Costa Rica/MS) é questão prejudicial para a sequência desta demanda, importando para ambas as partes, porém, especialmente, para o exercício do contraditório e da ampla defesa, interrompo o prazo destinado à contestação (05 dias), o qual reiniciará seu curso quando determinado por este juízo, após a solução do *incidente processual* relativo à exibição de documentos.

Na oportunidade, em acréscimo à decisão já proferida (ID 122718187), ressalto que os documentos a serem apresentados pelo Município de Costa Rica/MS devem observar o recorte do ano de 2024, conforme solicitado pelo requerente.

Decorrido o prazo para exibição dos documentos ou apresentação de resposta ou justificativa pelo Município de Costa Rica/MS, façam-se conclusos para despacho.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus Advogados.

Às providências. Cumpra-se.

Costa Rica/MS, 22 de setembro de 2024.

Francisco Soliman

Juiz Eleitoral da 38ª Zona Eleitoral

### EDITAL Nº 11 - TRE/ZE038

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024				
O Exmo Sr DR FRANCISCO SOLIMAN, Juiz da 38ª Zona Eleitoral, COSTA RICA/MS , por força da Lei 9.504/97.				
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.				
Município: 98035 - COSTA RICA				
Local de Votação: 1120 - EM. PROFESSOR ADENOCRE ALEXANDRE DE MORAIS				
Seção: 32	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX1086XXXX	ADRIANA NOGUEIRA LEITE	XXXX1697XXXX	FRANCIELY VERATI MIRA
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 38ª Zona.				
Eu DR FRANCISCO SOLIMAN Juiz da 38ª Zona Eleitoral/MS.				
COSTA RICA, 23 de setembro de 2024				
FRANCISCO SOLIMAN				
Juiz da 38ª Zona Eleitoral/MS				